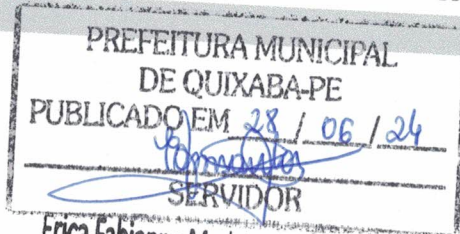


LEI ORDINÁRIA Nº 450/2024



Erica Fabianna Medeiros dos Santos
SECRETÁRIA DE GOVERNO
Prefeitura Municipal de Quixaba
Matrícula: 906

EMENTA: Implementa o plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Quixaba – FUNPREQ e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Quixaba/PE, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As alíquotas citadas no anexo desta Lei poderão ser alteradas mediante Lei do Poder Executivo em instância municipal após a apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2024.



José Pereira Nunes
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 450/2024
ANEXO I

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2024	17,11 %
2025	19,29 %
2026	20,15 %
2027	22,41 %
2028	23,87 %
2029	25,86 %
2030	27,85 %
2031	27,85 %
2032	27,85 %
2033	27,85 %
2034	27,85 %
2035	27,85 %
2036	27,85 %
2037	27,85 %
2038	27,85 %
2039	27,85 %
2040	27,85 %
2041	27,85 %
2042	27,85 %
2043	27,85 %
2044	27,85 %
2045	27,85 %
2046	27,85 %
2047	27,85 %
2048	27,85 %
2049	27,85 %
2050	27,85 %
2051	27,85 %
2052	27,85 %
2053	27,85 %
2054	27,85 %

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2024.


José Pereira Nunes
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 450/2024

EMENTA: Implementa o plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Quixaba – FUNPREQ e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Quixaba/PE, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As alíquotas citadas no anexo desta Lei poderão ser alteradas mediante Lei do Poder Executivo em instância municipal após a apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 450/2024

ANEXO I

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2024	17,11 %
2025	19,29 %
2026	20,15 %
2027	22,41 %
2028	23,87 %
2029	25,86 %
2030	27,85 %
2031	27,85 %
2032	27,85 %
2033	27,85 %
2034	27,85 %
2035	27,85 %
2036	27,85 %
2037	27,85 %
2038	27,85 %
2039	27,85 %
2040	27,85 %
2041	27,85 %
2042	27,85 %
2043	27,85 %
2044	27,85 %

2045	27,85 %
2046	27,85 %
2047	27,85 %
2048	27,85 %
2049	27,85 %
2050	27,85 %
2051	27,85 %
2052	27,85 %
2053	27,85 %
2054	27,85 %

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:6807615A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/07/2024. Edição 3623

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>